

RECOMENDAÇÃO Nº0006/2017/3ª PJM

O Ministério Público Estadual, através do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, Bel. DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, notadamente a prevista no art. 129, III da Constituição Federal de 1988, com fulcro no art. 27, § único, “IV” da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, e O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu Promotor de Justiça de Defesa e Proteção do Meio Ambiente da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais atinentes à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado,

CONSIDERANDO que este município deve elaborar seu respectivo plano de saneamento básico, em obediência aos arts. 9º da Lei nº 11.445/2007 e 23 do Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO que, para ter acesso a recursos orçamentários federais destinados a serviços de saneamento básico, este município deve elaborar seu respectivo plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2017, de acordo com o art. 26, §2º do Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO que o plano de saneamento deverá abranger com integralidade cinco esferas de atuação: 1) abastecimento de água; 2) esgotamento sanitário; 3) limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; e 4) manejo de águas pluviais (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I);

CONSIDERANDO que o município deverá elaborar seu plano de saneamento básico, independentemente de já ter um plano de água e esgoto, um de resíduos sólidos ou um de drenagem de águas pluviais, atentando para o fato de que o plano de saneamento básico levará em consideração os planos preexistentes de cada uma das áreas, caso isso seja oportuno;

CONSIDERANDO que, para ter acesso a recursos orçamentários federais destinados a serviços de saneamento básico, este município deve instituir o controle social por órgão colegiado, por meio de legislação específica, até 31 de dezembro de 2014, de acordo com o art. 34, §6º do Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO que o controle social é o conjunto de mecanismos que garantem à população informações, representação técnica e participação nos processos de formulação das políticas relativas ao plano de saneamento básico, e pode ser exercido por meio de conferências, audiências e consultas públicas (Decreto nº 7.217/2010, arts. 2º, VI e 34);

CONSIDERANDO que uma das formas de instituir o controle social é pela adoção de órgãos colegiados, que contarão com a participação de representantes: do município; dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; de prestadores de serviços públicos de saneamento; dos usuários desses serviços; e das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor (Decreto nº 7.217/2010, art. 34, IV e §3º);

CONSIDERANDO que controle social exercido por órgão colegiado deverá ser estabelecido por legislação específica (Decreto nº 7.217/2010, art. 34, §6º);

CONSIDERANDO que as funções desse órgão colegiado poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação (Decreto nº 7.217/2010, art. 34, §4º);

RESOLVE RECOMENDAR ao prefeito do Município de Mossoró, que:

No prazo de sessenta (60) dias, o município estabeleça, por meio de legislação específica, o controle social, através da instituição de um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Até o dia 31 de dezembro de 2017, o município institua, por meio de legislação específica, o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007 e do Decreto nº 7.217/2010.

Mossoró/RN, 29 de setembro de 2017.

DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA

3º Promotor de Justiça